



EM 20 / 02 / 18

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 159

Em 20 / 02 / 2018

[Handwritten signature]

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 016/2018

“OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art.1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimentos preferenciais o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo I desta lei.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]
JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
VEREADOR

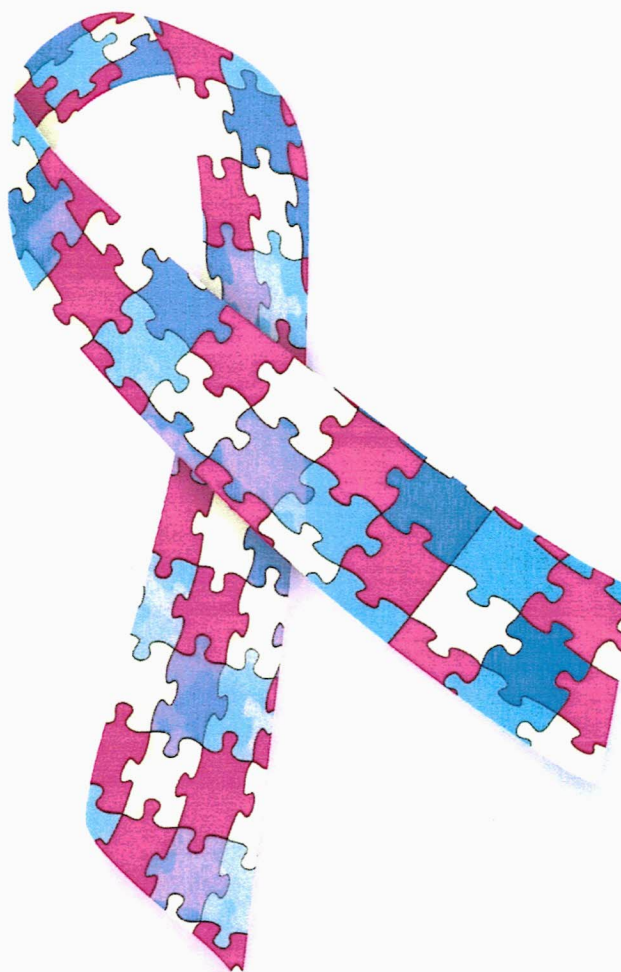


Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



A fita feita de peças quebra-cabeça coloridas, representa o mistério e a complexidade do autismo, é um símbolo mundial da conscientização em relação a esta patologia, muito usada principalmente no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, todo dia 02 de abril, quando muitos monumentos ao redor do mundo são iluminados de azul, cor definida para o autismo, que tem prevalência de aproximadamente quatro meninos para uma menina.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Em estudos realizados, especialistas afirmam que a quando à proteção das pessoas com deficiência, ensina que o ordenamento jurídico nacional transita da fase marcada pelo assistencialismo para a fase em que se prepondera a visão humanística da pessoa com deficiência. Nesse contexto, é importante salientar que a pessoa com espectro autista, de acordo com o § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 12.764/2012, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, merecendo, por isso, a proteção conferida pelo Estado, a fim de que possam exercer, sem embaraços, os direitos que lhes cabem, em privilégio ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Em relação a presente propositura, tem-se que a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas que indicam atendimento prioritário, localizadas em estabelecimentos públicos e privados deste Município, traduz-se em ação afirmativa tendente a possibilitar a fruição do atendimento prioritário nestes estabelecimentos.

Portanto, ante a relevância social deste Projeto de Lei, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
VEREADOR